



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

Denunciante: "Itghx Inácio" Itghx345@hotmail.com

Denunciada: **Amanda Lopes – nº 119**

No dia 03 de outubro de 2023, às 8h30min., a Comissão Especial encarregada pela realização do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, nos termos do art. 8º, §12 da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reuniu-se na sede do CMDCA localizada na Secretaria de Assistência Social, para julgar o recurso interpostos decorrente da denúncia apresentada em face da candidatura acima identificada.

O denunciante não requereu sigilo sobre sua identidade, como lhes faculta o art. 4º, §3º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023.

Denúncia recebida pela Comissão Eleitoral em 30/09/2023 – fls. 04 - afirmando que a denunciada “*Teve apoio declarado do vereador em exercício Chiquinho do Zaira em suas redes sociais, além disso, a assessora do mesmo declarou apoio em suas redes sociais (segue imagens d3, d4, d5 e d7) além disso, também teve apoio de funcionários públicos (gerente de unidade básica de saúde em suas redes sociais segue d6)*”.

A denunciada foi notificada no dia 03/10/2023 – fls. 05/06 - para que, se desejasse, apresentasse defesa no prazo legal (art. 5º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023). Consta no e-mail – fls. 10 - que a denunciada tomou ciência da notificação que lhe foi enviada somente no dia 06/10 (sexta-feira). Assim, o prazo para apresentar a defesa seria no dia 10/10/2023.

Tempestivamente, a denunciada apresentou defesa via e-mail, em 10/10/2023 – fls. 11 – com as razões juntadas às fls. 12/13, asseverando que a denúncia é sem fundamento. Que não há nenhuma menção de que o vereador Chiquinho do Zaira tenha divulgado propaganda em seu favor. Que não andou pelos bairros e escolas de maneira irregular e que não praticou campanha em desacordo com o permitido. Alegou que o gerente da unidade básica de saúde é seu esposo e que não há proibição para tanto. Que Sandra Lima e Adriana Mazzi são amigas pessoais que se dispuseram a apoiá-la nas redes sociais. Juntou fotografia com Sandra Lima para justificar a amizade de longa data. Disse que os prints de tela não são considerados meios robustos de prova e que pode ser falsificação, ou adulteração e que a URL de tais páginas das redes sociais não foram indicadas. Finaliza dizendo que não teve favorecimento de nenhuma autoridade pública em seu favor. Por fim, juntou a certidão de casamento às fls. 16 para comprovar o casamento com Paulo Felipe de Oliveira.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

É o que consta.

Passa-se ao julgamento.

A denúncia não merece prosperar e deve ser rejeitada.

Na imagem d3, fls. 07, a fotografia foi impulsionada por Adriana Arcanjo Mazzi em 07/09 não demonstrando relação com a denunciada e o vereador Chiquinho do Zaíra. Na fotografia d4, fls. 07, na data de 17 de agosto há impulsionamento da fotografia da denunciada por Sandra Lima com uma “marcação” do vereador Chiquinho do Zaíra. Efetivamente, não foi uma publicação realizada pelo vereador, mas sim o nome dele foi marcado por outra pessoa. Na imagem d5, fls. 08, não é uma publicação do vereador, mas sim uma marcação de seu nome realizada por terceiro não identificado. Na fotografia d6, fls. 08, o print é da rede social Instagram do senhor “paulofelipeoliveira”, esposo da denunciada, conforme Certidão de Casamento juntada às fl. 16. Na imagem d7, fls. 09, nada consta em relação à denúncia, nem pedido de voto ou qualquer relação com a denúncia

Por não configurar nenhuma das hipóteses de violação de campanha irregular previstas na Resolução CONANDA nº 231/22 e Resolução CMDCA nº 57/2023, rejeita-se!

Assim, a Comissão **JULGA IMPROCEDENTE** a denúncia e determina o seu arquivamento.

Mauá, 16 de outubro de 2023.

Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial